COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATATO Nº ----------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIARIO E AQUAVIARIO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TAILANDIA-PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ---------- ------- CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2015-047

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAILANDIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Belém nº 105, Centro, Tailândia - PA, CEP 68695-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.941.355/0001-18, neste ato representado pelo Sr. **ROSINEI PINTO DE SOUZA- Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.750.612-15, residente e domiciliado na Avenida Terceira, nº 26 Bairro Santa Maria na cidade de Tailândia - PA**,** doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ----------, inscrita no ----------, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/06, tendo em vista a homologação em ----------, do resultado do **Pregão Presencial n.º 9/2015-047** com abertura em 16 de novembro de 2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços Transporte Escolar Rodoviário dos Alunos do Ensino Fundamental da rede municipal da zona rural do município de Tailândia referente a novas rotas (linhas), conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, nas espécies e quantitativos constantes na proposta financeira da Contratada (Anexo I), que fica fazendo parte integrante do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade de no **prazo máximo de 08 (oito) dias** após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, de iniciar os serviços de acordo com as quantidades solicitadas, contados a partir da emissão da Ordem de Execução dos Serviços e/ou assinatura do contrato.

2.2 - A Proponente vencedora obriga-se a executar os serviços solicitados, em conformidade com as especificações descritas no Anexo III deste Edital, juntamente com a sua proposta apresentada.

2.3 - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços ora solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de solicitação da referida publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **valor global** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R$ ----------(----------).

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

R$ ---------- (----------), por km rodado, referente a Linha ---------- (----------)trajeto percorrido pelo veiculo tipo ----------.

3.3 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado.

3.4 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados a partir do levantamento dos dias letivos e da quilometragem executada mensalmente por cada veículo, conforme linhas e trajetos executados, tendo como quilometragem máxima a constante no anexo I, salvo em caso de alteração autorizada pelo Município.

3.4.1 - Somente será considerado, para efeito de cálculo de pagamento, o trajeto aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5 - A Nota Fiscal deverá conter o total de quilômetros do mês - total este a ser encontrado mediante a multiplicação do número de km/dia ora fixado pelo número de dias letivos previstos para o mês no calendário oficial - bem como, ainda, a multiplicação do total de quilômetros pelo valor unitário do quilômetro.

3.6 - A **Secretaria Municipal de Educação** encaminhará à **Secretaria de Finanças** (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.7 - Acontratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado àcontratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.9 - A contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado e do Município.

III - Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal

3.10 - O pagamento poderá ser feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2015 Atividade 0701 12 361 003 2.032 Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar Ensino Fundamental - FNDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com Locomoção;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O **prazo** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo seu prazo ser prorrogado ou ser rescindido de assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.1 - Caso haja prorrogação do contrato, os preços serão reajustados tendo como base dereferência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços Transporte, dentre elas, combustível e manutenção do veículos, carga, descarga, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços de publicações, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços ora pactuado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 – Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

impedimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Proceder a prestação e execução do serviço, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Concorrência e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

8.12 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS VEÍCULOS

9.1 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

a) ano de fabricação não inferior a 1994;

b) assento para os alunos;

c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

f) O veiculo deverá ser automotor do tipo Van / Micro-ônibus com capacidade para 15 (quinze) passageiros e ÔNIBUS com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, embom estado de conservação Inspecionado pela Empresa de Transporte Coletivo, com condutor sob responsabilidade da contratante;

9.2 - Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela (DETRAN ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

9.3 - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

9.4 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

9.5 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do item 1.1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

9.6 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

9.7 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contacto da empresa gestora do contrato.

9.8 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

9.9 - Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos pára-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.2 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de educação, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços de publicações ora pactuado.

10.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 – Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 – Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso , sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tailândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Os serviços de publicações objeto deste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a realização e entrega das publicações e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tailândia, Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, enunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

TAILÂNDIA - PA, ---- Novembro de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSINEI PINTO DE SOUZA
CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18
CONTRATANTE

CONTRATADA
CPF/CNPJ

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

GESSICA SANTOS FERREIRA:01341164292

Assinado de forma digital por GESSICA SANTOS FERREIRA:01341164292
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=GESSICA SANTOS FERREIRA:01341164292
Dados: 2015.11.05 10:33:54 -03'00'